



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, ELETROTÉCNICA E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INSTALADOS EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Carlos Bandiera de Mattos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.157.318-0 e inscrito no CPF/MF nº 531.457.309-97, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, as empresas:

ELETROTECNICA DODO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.292.063/0001-21**, com sede na Rua Arapongas, nº 575, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Aparecido Donizete da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.200.630-0 e inscrito no CPF/MF nº 480.575.339-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS NO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.		Hrs	280,00	70,00	19.600,00
2	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS COM TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES DE TODAS AS PEÇAS, VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE		Hrs	280,00	76,00	21.280,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	ÓLEO, ÁGUA E AR PERTINENTES, PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA E MÍNIMA, PRESSÃO DINÂMICA E ESTÁTICA, VERIFICAÇÃO DOS MOVIMENTOS, VERIFICAÇÃO DE LUMINOSIDADE, FAZER SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, AJUSTES, REGULAGEM E TESTES OPERACIONAIS PADRÕES .					
3	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA D ÁGUA DE POÇO ARTESIANO MUNICIPAL E DEMAIS.		Hrs	290,00	75,00	21.750,00
4	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS DE MANUTENÇÃO DE ENROLAMENTO DE MOTOR.		Hrs	200,00	78,00	15.600,00
5	BOMBA DE ÁGUA MOTOR DE 5 HP 220 MONOFÁSICA, 3500 RPM, BOMBEADOR COM 32 ROTORES DE 4 POLEGADAS REVESTIDO EM AÇO INOX COM BUCHA DE GRAFITE E EIXOS INOX, PARA POÇOS ARTESIANOS	SCHNEIDER	Un	4,00	6.800,00	27.200,00
6	BOMBA DE ÁGUA MOTOR DE 3 HP 220 MONOFÁSICA, 3500 RPM, BOMBEADOR COM 19 ROTORES DE 4 POLEGADAS REVESTIDO EM AÇO INOX COM BUCHA DE GRAFITE E EIXOS INOX, PARA POÇOS ARTESIANOS	SCHNEIDER	Un	3,00	4.750,00	14.250,00
7	CHAVE - CONTATORA DE 50 AP. TENSÃO NOMINAL DE ISOLAMENTO CONTATOS PRINCIPAIS , CONTATOS DURABILIDADE, MECÂNICA DURABILIDADE, ELÉTRICA ,CONTATOS AUXILIARES, ALTITUDE OPERAÇÃO , TEMPERATURA AMBIENTE.	SCHNEIDER	Uni	5,00	590,00	2.950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

Valor Total Homologado - R\$ 122.630,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais).

Valor Total da Licitação – R\$ 122.630,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de bomba d'água para poços artesianos bem como a contratação de empresa para a prestação de serviços em manutenção de motores elétricos, eletrotécnica e demais equipamentos eletrônicos instalados em diversos departamentos do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 028/2020 e processo administrativo nº 040/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

A prestação de serviços e o fornecimento dos objetos da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 – Os produtos e serviços deverão estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões técnicos de mercado e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dela naturalmente se esperam, observando as descrições do Anexo I.

5.2 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

5.4 – Os objetos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Os serviços bem como fornecimento dos equipamentos deverão ser executados de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias, conforme a complexidade**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

(Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço contratado;
- b) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/510
03.004.01.122.0101.1.010.4.4.90.52.00.00 – F.R. 1000
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
05.002.20.606.2001.2.021.4.4.90.52.00.00 – F.R. 1000
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – F.R. 103
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – F.R. 104
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/303
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1494
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1494/494/510
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/511
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000
10.005.08.244.0801.2.094.3.3.90.39.00.00 – F.R. 934
10.005.08.244.0801.6.007.3.3.90.39.00.00 – F.R. 934
11.001.13.392.1301.2.061.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 12 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal
Contratante

ELETROTECNICA DODO LTDA ME
Aparecido Donizete da Silva - Representante
Legal
Contratada

Testemunhas:

Dileusa Guedert Paulino
RG: 6.005.609-1

Joaquim Souza Silva
RG: 4.295.071-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 474/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 12/11/2020

Data Fim: 12/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50.

Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Sandero **Placas:** BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital Angelina Caron.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 475/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 12/11/2020

Data Fim: 12/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Arapongas e Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507 - 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL, HONPAR, HOFTALON e SINTRAS.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 476/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes.

Data Início: 12/11/2020

Data Fim: 12/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Renault **Placas:** AXJ 1G68

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 477/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Cledil Elcino Simões Rodrigues.

Data Início: 12/11/2020

Data Fim: 12/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Araongas

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no HONPAR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

LEI Nº 936/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 351/2010 de 10 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos a alunos comprovadamente matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior, tele presenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos tele presenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - Para receberem o benefício, os alunos deverão ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública e comprovar que suas famílias residem em Ariranha do Ivaí e contribuem neste município e que estão devidamente matriculados em curso conforme Art. 1º da rede privada de ensino.

Parágrafo Primeiro - Só terão direito à concessão de que trata o artigo 1º, no semestre seguinte, os alunos que comprovarem a aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras frequentadas no semestre anterior, mediante a apresentação de atestados de rendimento e de frequência.

Parágrafo Segundo - os alunos bolsistas que desistirem do curso, terão suspenso o benefício.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários da bolsa se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais;

II – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

§ 2º – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários caso já tenha concluído o ensino médio.

Art. 4º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 5º- A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 6º - A bolsa terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior e técnico que tenha alunos beneficiários.

Art. 7º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Residência no Município de Ariranha do Ivaí;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 8º - Os alunos bolsistas, receberão os benefícios a fundo perdido, devendo os mesmos, sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Município.

Art. 9º - Para a concessão das bolsas de estudos será nomeada uma Comissão mediante Decreto do prefeito municipal, composta por 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo, e que terá a incumbência de definir os critérios para a concessão das bolsas e fará o julgamento dos inscritos.

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Associação de Pais e Professores;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Serão concedidas, inicialmente, pelo município de Ariranha do Ivaí, 05 (cinco) bolsas de estudos, contemplando 05 (cinco) alunos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total a ser pago por aluno.

§1º - caso seja necessário e viável para o município, a Secretária Municipal da Educação poderá solicitar a abertura de mais vagas, ficando autorizadas a critério da discricionariedade do prefeito municipal.

Parágrafo Primeiro - Anualmente será efetuada a avaliação de todos os alunos para a concessão das bolsas de estudos pelo Município, de conformidade com o parágrafo primeiro, artigo 2º, desta lei.

Parágrafo Segundo - Cada família poderá ter somente um bolsista contemplado.

Art. 11º - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;

II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

(trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ambiente escolar;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 12º – Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 14º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas, que deverá ser regulamentado através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 351 de fevereiro de 2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

LEI Nº 937/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do art. 52 da lei 695/2017 que trata sobre o conselho tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

ART.1º- Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar a ata.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§3º Ao CMDCA, no prazo de 02(dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constatado expressamente em ata.

§4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05(cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e após, poderão ser destruídos.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §22, do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§7º Ocorrendo vacância no cargo, ou em caso excepcional de emergência, comprovadamente justificada, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

- a) O caso excepcional de emergência, aplica-se quando um ou mais dos eleitos, não puder por motivos alheios à sua vontade realizar diretamente as atividades do conselho, não ocorrendo aqui a vacância do cargo.
- b) A convocação excepcional motiva-se para que não haja prejuízo das atividades normais do conselho, sendo este um serviço essencial para zelar dos direitos das crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

c) Suprida a necessidade, ou findo o motivo pelo qual gerou a excepcionalidade da convocação, torna-se dispensável o suplente que foi convocado.

§8º Os conselheiros tutelares suplentes convocados de acordo com a ordem de votação, receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

PORTARIA Nº. 037/2020

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Carlos Bandiera De Mattos, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE,**

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a Servidora integrante do Quadro de Pessoal Efetivo ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Poder Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Matr.	NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
295	MARIA DE FATIMA SANTANA	10/11/2018 a 09/11/2019	16/11/2020 a 15/12/2020

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos ao período de concessão, ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.583 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 12 de Novembro de 2020.

PORTARIA Nº. 038/2020

SÚMULA: Nomeia Suplente do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Carlos Bandiera De Mattos, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, Recomendação Administrativa nº. 018/2020, de 28/10/2020 – Ministério Público do Estado do Paraná – 2º, Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR.

R E S O L V E

Art. 1º. – Nomear a partir do dia **13/11/2020**, o Sr. **CARLOS ALBERTO FURLAN**, portador do RG 5.417.548-5 e do CPF 814.298.609-44, Suplente do Conselho Tutelar.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de Novembro de 2020, revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal